

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1006, DE 2020.

Aumenta a margem de crédito consignado dos titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social durante o período da pandemia de covid-19.



CD/20250.92974-00

EMENDA Nº

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo à Medida Provisória nº 1006 de 2020:

“Art. X Ficam suspensos pelo período de 120 (cento e vinte) dias os pagamentos das operações de créditos consignados em salários, proventos, pensões e benefícios previdenciários, de servidores e empregados públicos, ativos e inativos, bem como de aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

§1º Fica suspensa também, nesse período de que trata o caput, a incidência de juros sobre o saldo devedor.

§2º Ao final do período estabelecido no caput, as parcelas que tiveram o pagamento suspenso deverão ser incluídas ao total da dívida.

§3º A suspensão de que trata este artigo deve ser solicitada pelo cliente.”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente emenda é o de suspender por 120 (cento e vinte) dias o pagamento das operações de créditos consignados de servidores e empregados públicos, ativos e inativos, bem como de aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Destaca-se que há inúmeros projetos de lei tramitando no Congresso Nacional com o mesmo intuito, tendo como protagonista o PL 1328/20 já aprovado pelo Senado Federal, mas pendente de deliberação pela Câmara dos Deputados.

Ainda, é absolutamente incontestável que a pandemia causada pela Covid-19 gerou um grande impacto na nossa economia, fazendo com que milhões de famílias tivessem suas

rendas afetadas. A suspensão dos consignados para servidores e aposentados darão um fôlego financeiro a mais.

Pelas razões expostas, solicito o apoio dos nobres colegas para o acatamento desta emenda.

Sala das Sessões, em 6 de outubro de 2020.

Deputado DENIS BEZERRA

PSB/CE

